

TERMO (SEXEC) Nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 89, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.083/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA, E O SR(A). Marcos, César Lopes Durval, para atendimento ao Convênio n.º 793310/2013.

Ao 1º dia do mês de abril do ano 2015, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no ato representado pelo Exma. Sr.a Secretária Executiva, Maria Célia Vasconcellos, Brasileira, Casada, Assistente Social, (número de identidade), (órgão expedidor), CPF 799.957.567-49, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA EXECUTIVA**, e o Sr(a). Marcos César Lopes Durval, Professor de Educação Física, domiciliado na Rua Fazenda da Bica, 185 - CEP: 21.311-350, Bairro Quintino Bocalúva, Cidade Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.403.427-72, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 01**, no âmbito da **SECRETARIA EXECUTIVA**, por tempo certo e determinado, para atender a uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área de **ESPORTE EDUCACIONAL**, em razão da celebração do

27/10/15





Convênio 793310/2013, celebrado com a União Federal com vistas a implantação de 10 (Dez) Núcleos de Esporte Educacional para o atendimento de aproximadamente 150 beneficiados (cada), totalizando cerca de 1.500 jovens, crianças e adolescentes em nosso Município, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República c/c artigo 89, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Niterói c/c Lei Municipal nº 3.083/2014, bem como em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, cujo ato de homologação foi exarado no processo administrativo nº 180/403/2014, às fls. 93, no qual também consta despacho autorizativo proferido pelo Prefeito do Município de Niterói para a presente contratação, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o CONTRATADO a executar a função de Coordenador Pedagógico, desenvolvendo esta atividade no âmbito da Secretaria Executiva, tendo carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, a importância bruta mensal, fixa e irredutível, de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional, na forma do art. 9º da Lei 3.083/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato terá prazo de duração de 12 (doze), a contar da data da publicação do extrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 8º da Lei 3083/2014.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a recolher contribuição previdenciária mensal e imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, sobre a retribuição do CONTRATADO.

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



CLÁUSULA QUINTA: O valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 38.390,00 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa reais), sendo empenhado para o exercício de 2015 o valor de 21.504,00 (Vinte e um mil e quinhentos e quatro reais), à conta do P.T. n.º 1400.27813.0023-2110, Fonte 102, CD n.º 3190.01.01.00, NE 1390 (contratação temporária) e R\$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais), à conta do P.T. n.º 1400.27813.0023-2110, Fonte 102, CD n.º 3190.13.02.00, NE 1858 (Obrigação Patronal).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: Com fundamento na Lei Municipal 3.083/2014, o CONTRATADO não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no presente contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nesta cláusula importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do presente contrato administrativo ocorrerá, sem direito à indenização:

0074

[Handwritten signature]

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VI - com o retorno do titular, na hipótese de contratação para suprir carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos;
- VII - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses de contratação para suprir a carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 3083/2014 e suas alíneas;
- VIII - nas hipóteses de o Contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- IX - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;
- X - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção do contrato, nos casos dos itens II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no

007.14

ms



pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção. Nas demais hipóteses o CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento das parcelas vincendas, salvo o pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município. Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Fica a Secretaria Executiva responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, frequência do CONTRATADO e demais atos decorrentes desta contratação temporária, devendo para tanto indicar o Gerente do contrato.

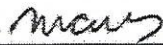
CLÁUSULA NONA: O presente ajuste será publicado pelo CONTRATANTE, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao ano da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo, de 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este TERMO foi lavrado, numerado e registrado no LIVRO DE REGISTROS da [REDACTED] DE ASSUNTOS GERAIS.

1100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, ___ de _____ de 2014.



SECRETÁRIA EXECUTIVA

Maria Célia Vasconcelos
Secretária Executiva
Mat. 240.156-0



MARCOS CESAR LOPES DURVAL

CONTRATADO



Nanciara Wardum
Diretora Geral / SEEXE / PMM
Mat. 240.307-5

TESTEMUNHA



Rita Vilela
Assessoria Adm.
Ass. Gerente/SEEXE/PMN
Mat. 241.139-2

TESTEMUNHA